

- **Identificação de crianças e adolescentes nos meios de hospedagem – Lei nº 20.341, de 3/8/2012**

Ementa: Torna obrigatória a identificação de crianças e adolescentes nos meios de hospedagem localizados no Estado.

Origem: Projeto de Lei nº 353/2011, de autoria do Deputado Fred Costa.

Essa lei obriga os meios de hospedagem localizados no Estado a manter ficha de identificação das crianças e dos adolescentes que neles se hospedarem. Segundo a norma, essa ficha ou os dados da ficha informatizada deverão ser mantidos pelo estabelecimento por, no mínimo, dois anos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA –, em seu art. 82, proíbe a hospedagem de crianças e adolescentes em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável. O fato de estarem acompanhados dos pais ou de representante legal, no entanto, não supre a obrigatoriedade de identificação da criança ou do adolescente.

Em consonância com a terminologia estabelecida na Lei Federal nº 11.771, de 17/9/2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, a Lei nº 20.341 empregou a expressão “meios de hospedagem” com o objetivo de ampliar o alcance da medida, abarcando maior número de estabelecimentos, como hotéis, pensões, pousadas, albergues, apart-hotéis, “resorts”, “campings”, estalagens e outros.

O objetivo dessa norma é auxiliar no combate à exploração sexual e à violência contra crianças e adolescentes no Estado, com a identificação dos agressores e agenciadores, e, até mesmo, na localização de crianças e adolescentes desaparecidos.